

FATO RELEVANTE

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA

CNPJ nº 37.295.919/0001-60

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 37.295.919/0001-60 ("Fundo"), comunicam aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que, em 15 de outubro de 2021, foi formalizado o Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 3ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística ("Ato do Administrador"), a qual aprovou nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a 3ª (terceira) emissão e a respectiva oferta de cotas do Fundo ("3ª Emissão"). A 3ª Emissão será realizada no montante de, inicialmente, R\$ 50.000.006,88 (cinquenta milhões, seis reais e oitenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), correspondente à, inicialmente, 513.558 (quinhentas e treze mil, quinhentas e cinquenta e oito) cotas ("Novas Cotas"), podendo tal montante ser reduzido em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ou aumentado em razão da emissão das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), todas escriturais, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476/09"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Restrita"). A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/09.

Diante do exposto, o Administrador informa aos Cotistas e ao mercado em geral que, a partir de 25 de outubro de 2021, inclusive, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 6º (sexto) dia útil posterior à data de divulgação deste Fato Relevante (inclusive), para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) pelos Cotistas, o qual se encerra em 08 de novembro de 2021, inclusive ("Período do Direito de Preferência"), observado o disposto neste Fato Relevante e no Ato do Administrador.

As principais características da Oferta Restrita encontram-se descritas abaixo.

Colocação

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária com esforços restritos das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do **BR Partners Banco de Investimento S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 26º andar, conjunto 261, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.220.493/0001-17 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita. Adicionalmente, a Oferta Restrita poderá, à critério do Coordenador Líder, contar com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita.

A distribuição será encerrada em até 6 (seis) meses contados da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita à CVM, podendo a exclusivo critério do Coordenador Líder ser prorrogado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do comunicado de início, ou até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, o que ocorrer primeiro. A integralização das Novas Cotas ocorrerá em data a ser fixada no boletim de subscrição das Novas Cotas.

Montante Inicial da Oferta Restrita e Preço de Emissão

O montante da Oferta Restrita é de, inicialmente, R\$ 50.000.006,88 (cinquenta milhões, seis reais e oitenta e oito centavos) ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de: (i) sua redução em razão de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido); ou (ii) seu aumento em razão da emissão, a critério do Administrador e do gestor do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, de um lote adicional equivalente a até 20% (vinte por cento) das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que corresponde a até 102.712 (cento e duas mil, setecentas e doze) Novas Cotas, e que, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e terão as mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Novas Cotas Adicionais").

Serão emitidas, inicialmente, 513.558 (quinhentas e treze mil, quinhentas e cinquenta e oito) Novas Cotas, pelo preço de R\$ 97,36 (noventa e sete reais e trinta e seis centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de

Distribuição Primária (conforme definido abaixo), definido com base no valor de mercado no fechamento das cotas em 14 de outubro de 2021, aplicado sobre esse valor uma taxa de desconto correspondente a 5,29% (cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento), nos termos do artigo 15.6.2, do Regulamento ("Preço de Emissão").

O Preço de Emissão poderá, a critério do Gestor, ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores através de fato relevante a ser divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do período de exercício do direito de preferência ("Fato Relevante de Atualização de Preço"). Para fins de atualização do Preço de Emissão deverá ser considerado o preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, com a possibilidade de aplicação de desconto de até 5,00% (cinco por cento), a ser definido e divulgado no Fato Relevante de Atualização de Preço, sem que haja alteração na quantidade de Novas Cotas objeto da Emissão. Adicionalmente, caso a atualização do Preço de Emissão gere mudança significativa, a critério do Gestor, nos custos da Oferta Restrita, a Taxa de Distribuição Primária, conforme abaixo definida, poderá também ser atualizada e divulgada por meio do Fato Relevante de Atualização de Preço.

Taxa de Distribuição Primária

Será devida pelos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e que exercerem o seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional) adicionalmente ao Preço de Emissão das Novas Cotas, uma taxa em montante equivalente a 2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão, correspondente ao valor de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) por Nova Cota ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos com registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*) e demais despesas da Oferta Restrita, inclusive a comissão de distribuição da Oferta Restrita devida às demais instituições participantes da Oferta Restrita. Os recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos decorrentes da oferta primária das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

Dessa forma, cada Nova Cota subscrita custará R\$ 100,00 (cem reais) aos respectivos subscritores, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional.

Adicionalmente, caso a atualização do Preço de Emissão, conforme acima prevista, gere mudança significativa, a critério do Gestor, nos custos da Oferta Restrita, a Taxa de Distribuição Primária poderá também ser atualizada e divulgada por meio do Fato Relevante de Atualização de Preço.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta

Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), em complemento com o artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476/09, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), respeitado o montante mínimo necessário para a manutenção da Oferta Restrita, correspondente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas, totalizando o valor de R\$ 9.736.000,00 (nove milhões, setecentas e trinta e seis mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, incluindo quando do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definidos), será facultado aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) e aos Cotistas, no ato de aceitação da Oferta Restrita ou do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, respectivamente, condicionar sua subscrição das Novas Cotas à distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou de quantidade específica de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor Profissional ou o Cotista, conforme o caso, deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas; (2) ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional ou do Cotista, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta Restrita de determinado Cotista ou Investidor Profissional, nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta Restrita seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou Investidores Profissionais, conforme o caso, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("Investimentos Temporários"), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados

da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas ou Investidores Profissionais, conforme descrito neste item, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional.

Registro para Distribuição e Negociação

As Novas Cotas objeto da Oferta Restrita serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 476.

As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional não estão sujeitas ao prazo de restrição acima mencionado.

Não obstante o disposto acima, quando realizada a respectiva liquidação, o Cotista, no âmbito do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, ou o Investidor Profissional, conforme o caso, receberá recibo das Novas Cotas, correspondente à quantidade de Novas Cotas da 3ª Emissão por ele adquirida, que se converterá em tal Nova Cota somente depois da divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicado de Encerramento"), da obtenção de autorização da B3 e do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários.

As Novas Cotas cuja integralização tenha sido realizada junto ao Escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão, sendo de responsabilidade de cada Cotista ou Investidor Profissional a transferência das referidas Novas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3, que deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o respectivo Investidor Profissional ou Cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Cotista que realizar a transferência em questão.

Público-alvo

A Oferta Restrita é destinada aos Cotistas do Fundo que exercerem seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, bem como, após o Período de Preferência e o período de subscrição de Sobras e de Montante Adicional, conforme cronograma abaixo, aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, caso aplicável, não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476/09. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas da 3ª Emissão em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das cotas da 3ª Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às instituições participantes da Oferta Restrita a verificação da adequação do investimento nas Cotas da 3ª Emissão ao perfil de seus respectivos clientes.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita, inclusive em relação a eventual colocação das Novas Cotas Adicionais, serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, nos Ativos Imobiliários, conforme a política de investimentos do Fundo, bem como na medida em que o Fundo identifique e negocie ativos imobiliários para integrar seu patrimônio que obedeçam a Política de Investimento e estejam alinhados com as estratégias definidas no Regulamento.

Direito de Preferência

Será conferido o direito de preferência aos Cotistas detentores de Cotas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação deste Fato Relevante, qual seja, 20 de outubro de 2021 ("Data de Corte") e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, com as seguintes características:

(i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 6º (sexto) dia útil da data de divulgação deste Fato Relevante, inclusive, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, informando os

termos e condições da 3ª Emissão ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente);

(ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento da Data de Corte; e

(iii) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data de Corte, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas indicado abaixo.

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,09149388272, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data de Corte, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) terá seu início a partir da Data de Início do Direito de Preferência;

(ii) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 05 de novembro de 2021, será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 08 de novembro de 2021, será realizado junto à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas ("Escriturador"), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, por meio do e-mail fii@brltrust.com.br.

(iv) a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

O Preço de Emissão poderá ser atualizado e informado aos Cotistas e aos potenciais Investidores através de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do Período de Exercício do Direito de

Preferência, pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, observada a possibilidade de aplicação de desconto de até 5,00% (cinco por cento), sem que haja alteração na quantidade de Novas Cotas objeto da Emissão.

Caso o Preço de Emissão não seja atualizado, os Cotistas e potenciais Investidores serão informados a respeito da manutenção do Preço de Emissão através do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso o Preço de Emissão seja atualizado, os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Emissão Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Prazo para Exercício de Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que, caso não haja manifestação do Cotista no prazo mencionado, será considerado que o referido Cotista deseja manter a sua ordem de subscrição, a qual ocorrerá pelo Preço de Emissão Atualizado.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, e até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período do Direito de Preferência.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício e para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Preferência") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão disponibilizadas para o exercício do Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definido).

Direito de Subscrição de Sobras

Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente a diferença entre o montante das Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita (o qual pode ou não considerar a emissão de Novas Cotas Adicionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Administrador) e a totalidade das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a subscrever será equivalente à multiplicação entre o Fator de Proporção de Sobras (conforme abaixo definido), a ser indicado no comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e o número de Novas Cotas subscritas por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência. O fator de proporção para exercício do Direito de Subscrição de Sobras será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, optaram por participar do Direito de Subscrição de Sobras ("Fator de Proporção de Sobras"). Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, junto à B3, por meio de seu agente de custódia, ou ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme cronograma abaixo.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma abaixo, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Direito de Subscrição de Montante Adicional

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das Sobras não colocadas, especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional"). Findo o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 e ao Escriturador conforme descrito acima, e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo remanescente de Cotas será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos Cotistas que tenham exercido seu respectivo Direito de Subscrição de Sobras e que tenham assim declarado intenção de exercer o Direito de Subscrição do Montante Adicional, sendo certo que, caso seja verificado excesso de demanda, será realizado um rateio observando-se a proporção do número total de Novas Cotas subscritas por cada Cotista ou cessionário do Direito de Preferência durante o período para exercício do Direito de Preferência

e do período para exercício do Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, em relação à totalidade de Novas Cotas subscritas nesses mesmos períodos.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Montante Adicional.

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data indicada no cronograma abaixo, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional ("Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional") no "Fundos.net" e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o período do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser ofertadas aos Investidores Profissionais durante o período da Oferta Restrita, inclusive eventuais Novas Cotas Adicionais.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional

No exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, ou, conforme o caso, a quantidade de Novas Cotas a ser subscritas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e o Cotista já tiver efetuado o pagamento do valor das Novas Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador; ou (b) de quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja

condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento, sendo que, se o Cotista tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do valor das Novas Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Durante o prazo para exercício do Direito de Preferência e durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, o Cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas, que, até a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até a data de conversão do recibo de Nova Cota, e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser divulgado o comunicado de encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até a data de conversão do recibo de Nova Cota, e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável. Ressalta-se que as Novas Cotas adquiridas por Investidores Profissionais no âmbito da Oferta ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476

Cronograma da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta Restrita:

#	Evento	Data Prevista
1.	Publicação deste Fato Relevante	15/10/2021

2.	Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência (Data de Corte)	20/10/2021
3.	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência Início do Período de Negociação do Direito de Preferência no Escriturador	25/10/2021
4.	Divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço	29/10/2021
5.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	05/11/2021
6.	Encerramento da Negociação do Direito de Preferência no Escriturador	05/11/2021
7.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	08/11/2021
8.	Data de Liquidação do Direito de Preferência	08/11/2021
9.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	09/11/2021
10.	Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	10/11/2021
11.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras na B3 e Montante Adicional	16/11/2021
12.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras no Escriturador e Montante Adicional	17/11/2021
13.	Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	23/11/2021
14.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	24/11/2021

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato do Administrador.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA RESTRITA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA, SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UMA FORMA DE RECOMENDAÇÃO DA OFERTA RESTRITA. A OFERTA RESTRITA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A COTISTAS DO FUNDO, ADIMPLENTES COM SUAS OBRIGAÇÕES PARA COM O FUNDO NA DATA CORTE,

BEM COMO A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E NO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472/08, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente na B3.

Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e do Administrador (<https://www.brltrust.com.br/>).

Os demais termos e condições das Novas Cotas da 3ª Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos demais documentos da Oferta Restrita.

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.